

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23/2023

Pelo presente instrumento de contrato, o **Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul de Segurança Alimentar, Atenção à Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Odilon Cairo de Oliveira, 515, Loteamento Belfin II, Bairro São Gotardo, na cidade de São Miguel do Oeste/SC, com CNPJ sob nº 07.242.972/0001-31, neste ato representado pelo seu Presidente Senhor Jair Antonio Giumbelli, Prefeito Municipal de Belmonte/SC, brasileiro, servidor público, casado, portador da Cédula de Identidade nº 2.203.613-0 -SESP/SC, inscrito no CPF sob nº 796.019.609-53, residente na Rua Borges de Medeiros, nº 55, Município de Belmonte/SC, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **AMEOSC- ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA**, com sede à Rua Osvaldo Cruz, nº 167, centro, no Município de São Miguel do Oeste (SC), inscrita no CNPJ sob o nº 83.829.267/0001-13, neste ato representado pelo seu Presidente, **VALDIR RUBERT**, Prefeito do Município de Mondaí e Presidente da AMEOSC, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 516.412.759-87, RG nº 1.154.793, residente e domiciliado na Rua Iracema, nº 129, apto 01, centro, Município de Mondaí - SC, no uso de suas atribuições legais, resolvem entre si e na melhor forma de direito, de comum acordo e com amparo legal, de acordo com o Processo Licitatório nº 17/2023 – Dispensa de licitação nº 11/2023, contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este Termo de Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO QUE ACONTECERÁ NO DIA 04 (QUATRO) DE NOVEMBRO DE 2023, PARA 01 (UM) CARGO E CADASTRO RESERVA, PARA O QUADRO GERAL DE SERVIDORES DO CONSAD**, compreendendo:

- Elaboração de documentos necessários à realização do Processo Concurso Público;
- Elaboração dos Editais;
- Elaboração, aplicação e correção das provas;
- Emissão de documentos contendo relação de inscrições deferidas e indeferidas, de deferimento ou indeferimento de isenção do pagamento de taxas e condições especiais para a realização das provas, gabarito preliminar e final, resultado final e demais informações pertinentes ao certame;
- Análise e apreciação de recursos interpostos;

2. CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 A CONTRATADA obriga-se a manter total sigilo das provas a serem aplicadas no Processo de Concurso Público, sujeitando-se às penalidades legais, bem como rescisão imediata deste contrato, caso ocorra quebra de sigilo com relação aos serviços especificados, por dolo ou culpa da CONTRATADA.

2.2 O pessoal que vier a ser contratado para trabalhar no presente Concurso Público não manterá com a CONTRATANTE nenhum vínculo de natureza empregatícia, ficando os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, tributários e comerciais a cargo da CONTRATADA.

2.3 Ficará a cargo da CONTRATADA fornecer os materiais primários para a realização do Processo de Concurso Público.

2.4 Ficará a cargo da CONTRATANTE fornecer instalações e materiais secundários para a realização do Concurso Público, em todas as fases, mediante a quantidade solicitada pela CONTRATADA, bem como as despesas com correspondências convocatórias de candidatos, publicações em jornais locais ou regionais e outros atos oficiais inerentes ao Concurso Público, e bem assim, eventual remuneração de servidor público municipal designado para auxiliar no concurso público.

2.5 O recebimento dos serviços objeto deste contrato será feito nos termos do art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 Pela realização do concurso será pago o valor correspondente as despesas administrativas e de expediente necessárias à sua realização que, nos termos do orçamento anexo, alcança o valor de **R\$ 4.920,00 (quatro mil novecentos e vinte reais)**.

3.2 O valor ajustado deverá ser pago pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA através de depósito bancário – Banco do Brasil, agência nº 599-1, conta corrente nº 110-4, de titularidade da Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina – AMEOSC – no prazo de até 30 (trinta) dias após a aplicação da prova do Concurso Público a ser executado.

3.3 A contratada deverá obrigatoriamente observar no documento fiscal a ser emitido para o consórcio para fins de pagamento, o correto lançamento de retenção de Imposto de Renda, caso houver, conforme Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e Resolução Administrativa nº 20/2023 (CONSAD). A pessoa jurídica, fornecedora do bem ou prestadora do serviço amparado pela isenção, não incidência ou alíquota zero deve informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do imposto sobre a renda ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

4. CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

4.1 A CONTRATADA cumprirá o objeto contratado a partir da assinatura do contrato até o dia 28 de fevereiro de 2024, conforme cronograma de atividades a ser estabelecido no Edital do Concurso Público.

4.2 O prazo a que alude esta cláusula só poderá ser prorrogado mediante solicitação da CONTRATADA, por escrito, devidamente fundamentada, nos seguintes casos:

- a) Paralisação ou restrição na execução dos serviços, por determinação fundamentada;

5. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

5.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Auxiliar na elaboração do Edital prestando todas as informações necessárias,
- b) Nomear Comissão de Acompanhamento do Concurso Público;
- c) Realizar as publicações legais do Edital, da homologação das inscrições, do resultado preliminar e final do Processo de Concurso Público, entre outros atos, de publicação obrigatória.
- d) Providenciar local e organização para a realização das provas, bem como fiscais para acompanhamento de sua aplicação;
- e) Prestar todas as informações necessárias à CONTRATADA, para a elaboração do Edital e dos demais atos necessários à regular prestação dos serviços contratados.
- f) Ceder servidores para atuarem como fiscais nos dias de aplicação das provas.

5.2 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Elaboração do Edital;
- b) Elaborar, aplicar, corrigir e avaliar as provas;
- c) Apreciar os recursos impetrados em relação à competência da CONTRATADA, emitindo parecer;
- d) Prestar informações quanto aos atos de sua competência referente ao Concurso Público;

6. CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

6.1 A rescisão do presente contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, bem como por determinação judicial, nos termos da legislação.

6.2 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

7. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

7.1 Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, o CONTRATANTE designará uma Comissão de Acompanhamento do Concurso Público para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

7.1 Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

7.2 Fica expressamente vedado à CONTRATADA transferir a responsabilidade da execução do objeto avençado a qualquer outra empresa.

8. CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO

8.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste Termo de Contrato, por extrato, no prazo previsto em lei.

9. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – FORO

9.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Comarca de São Miguel do Oeste - SC.

São Miguel do Oeste - SC, 24 de agosto de 2023.

JAIR ANTONIO GIUMBELLI
CONTRATANTE
Presidente do CONSAD
CPF sob nº 796.019.609-53
Prefeito do Município de Belmonte/SC

VALDIR RUBERT
Presidente da AMEOSC Prefeito de Mondai
CPF sob o nº 516.412.759-87
CONTRATADA

HENRIQUE COLUSSI GOMES
Assessor Jurídico do CONSAD
Após análise do conteúdo do procedimento licitatório acima mencionado e deste contrato, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, opinando assim, pela assinatura do presente contrato.

Elisete Simioni CPF: 040.807.179-62
Fiscal do Contrato
DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar o cumprimento do mesmo.

Testemunhas:

Rafael Dal Ri Segatto
CPF: 009.885.759-22

Christian Carpeggini Giotto
CPF: 083.087.679-07

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

O **Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul de Segurança Alimentar, Atenção à Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Odilon Cairo de Oliveira, 515, Loteamento Belfin II, Bairro São Gotardo, na cidade de São Miguel do Oeste/SC, com CNPJ sob nº 07.242.972/0001-31, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a **AMEOSC- ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA**, com sede à Rua Osvaldo Cruz, nº 167, centro, no Município de São Miguel do Oeste (SC), inscrita no CNPJ sob o nº 83.829.267/0001-13, neste ato representado pelo seu Presidente, VALDIR RUBERT, Prefeito do Município de Mondaí e Presidente da Ameosc, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 516.412.759-87, RG nº 1.154.793, residente e domiciliado na Rua Iracema, nº 129, apto 01, centro, Município de Mondaí - SC firmado entre as partes acima relacionadas, a CONTRATADA pode ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE.

Assim, devida à necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção em conformidade com as normas estabelecidas na Lei Federal n. 13.709/2018.

Resolvem celebrar o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO, que se vinculará ao contrato supracitado firmado entre as partes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, de dados pessoais de agentes públicos e de cidadãos, disponibilizadas pelo CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei nº 12.527/2011, que regulamenta os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, além da Lei nº 13.709, de 14/08/2018 que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), que regulamenta a aplicação da Lei Federal n. 13.709/2018 no âmbito da administração municipal direta e indireta.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

INFORMAÇÃO SIGILOSOSA: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

CONTRATO: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DA INFORMAÇÃO SIGILOSOSA

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades do CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO firmado, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO celebrado entre as partes.

Cláusula Quarta – DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

- I – sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;
- II – tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- III – sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo,

somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quinta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO.

§ 1º A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio do CONTRATANTE.

§ 2º A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO firmado sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

§ 3º A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência ao CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

§ 4º A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa do CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo CONTRATANTE.

§ 5º Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

§ 6º Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

§ 7º A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados e contratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO firmado.

§ 8º A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

- I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;
- II – Responsabilizar-se, dentro dos limites contratuais e legais, por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES nos termos da Lei n. 12.527/2011, e respeitadas as normas da Lei Federal 13.709/2018 .
- III – Comunicar ao CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e
- IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO firmado.

A vigência deste Termo independe do prazo de vigência do contrato assinado.

Cláusula Sétima – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam deste assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO firmado entre as partes. Nesse caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme cláusulas contratuais e o constante no art. 87 da Lei n. 8.666/93 ou a que vier a substituir.

Cláusula Oitava – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO é parte integrante e inseparável do **CONTRATO N° 22/2023** firmado entre as partes.

§ 1º Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

§ 2º O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

§ 3º Havendo necessidade legal devido a Programas de Governo, a CONTRATADA assume o compromisso de assinar Termo de Sigilo (ou equivalente) adicional relacionado ao Programa, prevalecendo as cláusulas mais restritivas em benefício do CONTRATANTE.

§ 4º Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

- I – O CONTRATANTE terá o direito de, dentro dos limites contratuais e legais, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;
- II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pelo CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO firmado;
- III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;
- IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;
- V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;
- VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO firmado;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Nona – DO FORO

O CONTRATANTE elege o foro da Comarca de São Miguel do Oeste/SC, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente instrumento é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

São Miguel do Oeste/SC, aos 24 de agosto de 2023.

De acordo.

JAIR ANTONIO GIUMBELLI

CONTRATANTE
Presidente do CONSAD

VALDIR RUBERT

Prefeito do Município de Mondai
Presidente da Ameosc.

CONTRATADA